

ESTATUTO DO
PAISSANDU ATLÉTICO CLUBE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO

- Art.1º - **O PAISSANDU ATLÉTICO CLUBE**, que no presente Estatuto será chamado simplesmente **CLUBE**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de Agosto de 1872, na cidade do Rio de Janeiro.
- Art.2º - **O CLUBE** tem sede e foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro, com personalidade distinta da de seus Associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas.
- Art.3º- **O CLUBE**, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fim desenvolver as atividades relacionadas com a educação física, promover, em caráter amadorista a prática, em todas as suas modalidades, do desporto comunitário e realizar reuniões recreativas, esportivas, sociais, culturais e cívicas.
- Art.4º - O Patrimônio do Clube é constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e valores que possua.
- Art.5º- Os distintivos do **CLUBE**, que estão registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, são:
- a) a bandeira, de fundo azul-marinho, tendo afastada das bordas uma faixa branca em todos os lados e, no centro e sobre o mesmo fundo, as letras PAC, em branco;
 - b) a flâmula, igual à bandeira, porém de formato usual;
 - c) o escudo, nas cores azul-marinho, branco e ouro.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL E SUAS CATEGORIAS

- Art.6º - Os sócios se dividem, sem distinção de sexo, convicção filosófica, política, religiosa, ou por preconceitos de classe ou raça, nas seguintes categorias:
- a) Beneméritos - os sócios que venham a receber este título, do Conselho Deliberativo, em atenção a relevantes serviços prestados ao **CLUBE**, mediante recomendação do próprio Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor ou por indicação de pelo menos

20 (vinte) sócios com direito a voto, acompanhada de parecer do Conselho Diretor:

§ 1º - o título de sócio benemérito será concedido pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto realizado em Plenário especialmente convocado para tal fim;

§ 2º- o sócio benemérito ficará isento do pagamento das mensalidades, suas e de seus dependentes, a partir da data da concessão do título;

§ 3º- no caso de falecimento de um(a) sócio (a) benemérito(a), seu cônjuge ou companheira(o) será, automaticamente, transferida(o) para a categoria de sócio efetivo com isenção do pagamento de jóia e de mensalidades, sua e de seus dependentes.

b) Efetivos - os que, sendo maiores de 21 (vinte e um) anos de idade satisfaçam às condições estabelecidas para admissão ao quadro social do **CLUBE**, cabendo-lhes, após a aprovação de sua proposta de admissão e antes de sua inclusão no quadro social, pagar a jóia de admissão ou qualquer outra estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

c) Veteranos - os que, sendo maiores de 70 (setenta) anos e sócios do **CLUBE** durante, pelo menos, 30 (trinta) anos, pleiteiem a transferência de sócio efetivo para esta categoria.

Os sócios veteranos ficarão isentos do pagamento de suas mensalidades, a partir da data em que for concedida a sua transferência de categoria pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - à viúva de sócio veterano, que durante 30 (trinta) anos esteve inscrita no quadro de dependentes, são extensivos os benefícios de que trata a parte final deste item "c".

d) Honorários- os que não pertencendo ao quadro social do **CLUBE** venham a receber este título, pelo Conselho Deliberativo, como homenagem excepcional ou como reconhecimento por relevantes serviços prestados ao **CLUBE**, ao esporte em geral ou ao País.

§ 1º- a proposta para a concessão de um título de sócio honorário poderá ser apresentada pelo próprio Conselho Diretor ou por um mínimo de 20 (vinte) sócios com direito a voto acompanhada de parecer do Conselho Diretor;

§ 2º- o título de Sócio Honorário será concedido pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto realizado em Plenário especialmente convocado

para tal fim;

§ 3º - o sócio honorário ficará isento do pagamento de qualquer contribuição pecuniária, porém não terá o direito de votar ou de ser votado. Essa isenção será extensiva aos dependentes do sócio honorário.

e) Temporários - os que, residindo temporariamente na cidade do Rio de Janeiro, satisfaçam as condições estabelecidas para a admissão ao quadro social do **CLUBE**, cabendo-lhes, após a aprovação de sua proposta de admissão, pagar o que for estabelecido pelo Conselho Diretor, até um máximo de 8 (oito) períodos.

§ 1º - o sócio temporário será admitido pelo período de 03 (três) meses e, findo esse prazo, poderá pleitear a sua prorrogação por novos períodos de 3 (três) meses que serão concedidos, ou não, a critério do Conselho Diretor;

§ 2º - o sócio temporário não terá o direito de votar ou de ser votado.

Art.7º - No caso de separação judicial de um sócio, deverá ser apresentada certidão da decisão judicial determinando qual dos dois usufruirá da condição de sócio do **CLUBE**, com a exclusão do outro.

CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES DOS SÓCIOS

Art.8º - São considerados dependentes dos sócios:

- I- o cônjuge ou companheira(o);
- II- filhos (as) e enteados (as) solteiros (as) até completarem 21 (vinte e um) anos de idade;

§ 1º - entende-se por companheira(o) pessoa que viva em companhia do sócio(a), sujeito à comprovação e concordância do Conselho Diretor;

§ 2º - caberá ao Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor, apreciar e decidir sobre a inclusão, como dependentes, de pessoas que não se enquadrarem na discriminação constante das alíneas I e II deste Artigo;

§ 3º - os dependentes de sócios a que se refere a alínea II deste Artigo poderão, ao completarem 21(vinte e um) anos de idade,

requerer sua transferência para a categoria de sócios efetivos desde que:

- a) sejam aprovados pelo Conselho Diretor, conforme estabelece o Art.13 deste Estatuto;
- b) paguem uma jóia especial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da jóia em vigor na ocasião sendo sobre essa jóia especial aplicado um desconto de 4% (quatro por cento) pro-rata-mês por ano de dependência;
- c) tenham permanecido na condição de dependentes de sócios nos últimos 4 (quatro) anos;

§ 4º- no caso de dependentes a que alude o parágrafo anterior, o valor a pagar poderá, a critério do Conselho Diretor, ser parcelado em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, que serão corrigidas no valor correspondente a majoração da jóia de admissão dos novos sócios;

§ 5º- com o pagamento da 1ª prestação de amortização da jóia ou do valor a pagar, o dependente será transferido para a categoria de sócio efetivo e passará a pagar as mensalidades dessa última categoria.

Art.9º - No caso de falecimento de um sócio Efetivo ou Veterano, o cônjuge ou companheira(o), até então dependente, poderá pleitear sua transferência para a categoria de efetivo com isenção do pagamento da jóia.

Parágrafo único- a transferência a que se refere este Artigo só poderá ser utilizada uma única vez.

Art.10º - O dependente de um sócio veterano poderá ao atingir a idade de 70 (setenta) anos e, desde que tenha sido dependente por um mínimo de 30 (trinta) anos, pleitear, por escrito, sua transferência para a categoria de Dependente- Veterano, o que lhe assegurará a isenção do pagamento de suas mensalidades, a partir da data em que se verificar a citada transferência.

Art.11º - Qualquer dos dependentes a que se refere este capítulo não terá direito de votar ou ser votado.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO QUADRO SOCIAL

- Art.12º - Somente poderá ser sócio do **CLUBE** ou dependente quem:
- I- gozar de bom conceito público;
 - II- não exercer, ou não tiver exercido, qualquer atividade ilícita;
 - III- não sofrer de moléstia infecto-contagiosa;
 - IV- for proposto, como candidato a sócio, por dois sócios quites no **CLUBE**.
- Art.13º - O candidato a sócio preencherá e assinará a proposta de admissão que será retirada na secretaria por um dos proponentes. Somente após a aprovação pelo Conselho Diretor e o pagamento integral da jóia (caso de sócio efetivo) ou das três primeiras mensalidades (caso de sócio temporário), receberá sua carteira e fará parte do quadro social.
- Parágrafo único- em casos especiais e, a seu exclusivo critério, poderá o Conselho Diretor permitir o parcelamento da jóia. Este parcelamento, no entanto, não poderá ultrapassar o período de 48 meses e sofrerá correção a ser estabelecida pelo Conselho Diretor, de acordo com o índice que reflita a desvalorização da moeda.
- Art.14º - O Conselho Diretor estabelecerá quais os dados pessoais que deverão constar das propostas para admissão. Os seguintes, porém, serão obrigatórios:
- a) indicação de cada proponente do tempo que conhece o candidato;
 - b) declaração do candidato de que está perfeitamente ciente do Estatuto, Regulamento Interno e das demais normas expedidas pelo Conselho Diretor.
- Art.15º - Caberá ao Conselho Diretor a aprovação, ou não, nas épocas em que julgar oportunas, das propostas para admissão de sócios. A votação, para esse fim, será feita por escrutínio secreto, bastando dois votos contrários para que não seja aceita a proposta.
- Art.16º - O nome de qualquer candidato que não for aceito não poderá ser novamente inscrito no Livro de Propostas pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de rejeição.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS E DEPENDENTES

Art.17º - São direitos dos sócios quites:

- a) usufruir das prerrogativas concedidas por este Estatuto, pelo Regulamento Interno e pelas demais normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- b) freqüentar a sede e as dependências do **CLUBE** dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- c) comparecer a qualquer reunião esportiva ou social promovida pelo **CLUBE**, observados os critérios eventualmente estabelecidos para esse fim;
- d) apresentar convidados de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Conselho Diretor;
- e) votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- f) propor candidatos ao quadro social, na forma prevista neste Estatuto .

Art.18º - São obrigações dos sócios:

- a) conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno e as deliberações do Conselho Diretor;
- b) Pagar com pontualidade as mensalidades, taxas e outras contribuições a que estiver sujeito;
- c) apresentar a carteira social para entrar no **CLUBE** ou quando lhe for solicitado por qualquer membro do Conselho Diretor ou funcionário executivo para comprovação de sua qualidade de sócio, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- d) pagar as contas das despesas que fizer no **CLUBE** nos prazos fixados pelo Conselho Diretor;
- e) responsabilizar-se por quaisquer despesas que seus dependentes e os visitantes, por si e por eles apresentados, venham a contrair no **CLUBE**;
- f) comunicar, por escrito, sua intenção de se demitir do **CLUBE**, devolvendo as carteiras sociais de titular e de seus dependentes, até o vencimento da última mensalidade, ficando passível do pagamento da parcela relativa ao mês seguinte, se não o fizer;
- g) manter irrepreensível conduta social e moral em todas as dependências do **CLUBE** e tratar com consideração e respeito os demais sócios, afins e os empregados do **CLUBE**;
- h) informar, por escrito, ao Conselho Diretor, quando seus dependentes completarem 21(vinte e um) anos de idade ou, se antes disso, contraírem matrimônio, devolvendo as carteiras sociais e

solicitando, se o desejarem, os benefícios previstos no § 3º do Art.8º.

Parágrafo único- aplicam-se aos dependentes dos sócios as disposições contidas nas alíneas a, c e g deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

Art.19º - O sócio ou dependente que infringir o Estatuto, o Regulamento Interno ou as resoluções dos Conselhos do **CLUBE** ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão ;
- c) eliminação do quadro social.

§ 1º- a pena de advertência verbal, que poderá ser imposta pelo Presidente, Vice-Presidente ou qualquer Diretor do **CLUBE** será aplicada ao sócio ou dependente que incorrer em pequenas faltas disciplinares e deverá ser anotada para consideração e registro na primeira reunião do Conselho Diretor. A advertência por escrito somente poderá ser imposta pelo Conselho Diretor.

§ 2º- a pena de suspensão, que será imposta pelo Conselho Diretor, não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) dias e será aplicada ao sócio ou dependente que:

- a) embora advertido anteriormente, reincidir em pequenas faltas disciplinares;
- b) atentar contra a disciplina social;

§ 3º- a pena de suspensão interrompe os direitos sociais, sem prejuízo das obrigações do punido.

§ 4º- a pena de eliminação, que será imposta pelo Conselho Diretor, será aplicada ao sócio ou dependente que :

- a) deixar de pagar suas mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos;
- b) não pagar, dentro do prazo que lhe for concedido, outros débitos contraídos com o **CLUBE**, ou deixar de indenizar o **CLUBE** por prejuízos, devidamente apurados, causados por si ou por seus convidados;
- c) for condenado por decisão transitada em julgado ou que cometa atos que o tornem inidôneo para permanecer no quadro social, bem

como o que atentar, de qualquer forma, contra o patrimônio ou conceito público do **CLUBE**;

d) praticar ato de grave indisciplina social.

§ 5º- no caso de suspensão de um sócio, tal fato não implicará em penalidade a qualquer membro de sua família e vice-versa. No caso de eliminação de um dependente, no entanto, a penalidade não se estenderá ao sócio ou a qualquer outra pessoa de sua família;

§ 6º- o Presidente ou Vice-Presidente do **CLUBE** poderá suspender, preventivamente, o sócio ou dependente do gozo de seus direitos, pelo tempo necessário à apuração da infração. Esse tempo, no entanto, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias;

§ 7º- as penas de suspensão e de eliminação serão comunicadas, por escrito, pelo Conselho Diretor ao sócio punido. Ao sócio passível de eliminação será dado conhecimento, pelo Conselho Diretor, dos motivos que poderão sujeitá-lo a essa penalidade, para que possa se defender, previamente e por escrito, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação;

§ 8º- ao sócio punido cabe, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, o direito de pedir reconsideração da penalidade que lhe tiver sido aplicada. Confirmada a punição, ser-lhe-á assegurado o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo, também dentro do prazo de 15 (quinze) dias, da data em que lhe foi comunicada a confirmação sobre a punição. O pedido de reconsideração ou o recurso não tem qualquer efeito suspensivo sobre a penalidade imposta;

§ 9º - os sócios pertencentes às categorias de Beneméritos e Honorários, bem como aqueles que forem membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor somente poderão ser punidos pelo Conselho Deliberativo;

§ 10º- cabe ao sócio o direito de pedir reconsideração ou impetrar recurso no caso de punições aplicadas aos seus dependentes;

§ 11º- as notificações a que se referem este Capítulo, serão feitas por carta protocolada, por telegrama ou por Correio com AR (Aviso de Recebimento) e serão consideradas como recebidas pelos destinatários, desde que endereçadas à residência ou escritório do sócio registrado na Secretaria do **CLUBE**.

CAPÍTULO VII DO CONJUNTO ORGÂNICO

Art.20º - O Clube realiza seus objetivos através dos seguintes Órgãos Superiores:

Assembléia Geral
Conselho Deliberativo
Conselho Diretor
Conselho Fiscal

§ 1º- os Órgãos Superiores funcionarão em harmonia entre si, autônomos dentro de suas respectivas áreas, ressalvada a soberania final do Conselho Deliberativo;

§ 2º- salvo os casos em que o Estatuto estabeleça quorum diferente, as decisões dos Órgãos Superiores serão estabelecidas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VIII DOS ORGÃO SUPERIORES

Seção nº 1 Da Assembléia Geral

Art.21º - A Assembléia Geral será constituída pelos sócios Beneméritos, Efetivos, Veteranos e os pertencentes à antiga categoria de Vitalícios, todos no pleno gozo de seus direitos e que tenham, no mínimo, 1(hum) ano de associado.

§ 1º- um sócio poderá nomear outro, por escrito, para representá-lo na Assembléia Geral; cada sócio, no entanto, não poderá representar mais de um outro sócio;

§ 2º- as Assembléias Gerais serão convocadas, com data e horas marcadas e com uma antecedência de 10(dez) dias, sendo os editais de convocação afixados no Quadro de Avisos Oficiais do CLUBE e publicados em um jornal de ampla circulação. Compete ao Presidente do CLUBE convocar as Assembléias Ordinárias e ao Presidente do Conselho Deliberativo as de caráter Extraordinário, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-las;

§ 3º- as Assembléias Gerais, tanto as Ordinárias quanto as

Extraordinárias somente poderão funcionar em 1º Convocação, com a presença da maioria dos sócios no pleno gozo de seus direitos. Se não houver número legal, realizar-se-ão, em 2ª Convocação, meia hora após, com qualquer número. Em qualquer das Assembléias as decisões serão tomadas pelo voto secreto da maioria dos presentes;

§ 4º- as Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice- Presidente do Conselho Deliberativo e, no impedimento de ambos, pelo Presidente ou Vice-Presidente do **CLUBE** ou pelo membro mais idoso do Conselho Deliberativo ou Conselho Diretor. O Presidente, ao assumir, convidará dois sócios para atuar como Secretários, completando, assim a Mesa;

§ 5º- a Assembléia Geral se reúne, em caráter ordinário, uma vez por ano, no mês de setembro, exclusivamente para eleger membros do Conselho Deliberativo e, em caráter extraordinário, quando especialmente convocada, para aprovar reformas do Estatuto, destituição do Presidente ou do Vice Presidente do Conselho Diretor, ou de ambos e ainda, na forma do Art.51 (cinquenta e um) e seus parágrafos, deste Estatuto, para deliberar sobre a dissolução ou fusão do **CLUBE**;

§ 6º- o resumo de cada reunião será registrado em ata lavrada em Livro próprio, redigida por um dos Secretários e assinada pelos componentes da Mesa;

§ 7º- a Assembléia Geral terá um regimento interno elaborado pelo Conselho Deliberativo, que regulamentará o seu funcionamento.

Seção nº 2 - Do Conselho Deliberativo Sua Composição e Eleição.

Art.22º - Ressalvada a competência da Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo constitui o órgão soberano do **CLUBE** e o representativo dos seus sócios e será composto de:

- I- Membros natos – são os sócios beneméritos que manifestarem à Presidência do Conselho Deliberativo a disposição de integrá-lo;
- II- Membros eleitos pela Assembléia Geral dos sócios; esses, que terão um mandato de 03 (três) anos, serão escolhidos dentre os sócios Efetivos, Veteranos e os da antiga categoria de Vitalício que tenham, pelo menos, 05 (cinco) anos como associados; o número de Conselheiros eleitos será de 21 (vinte e um) efetivos e 09 (nove)

suplentes; cada terço de efetivos e suplentes eleitos formará um grupo e cada ano, será eleito um dos grupos, de modo que 1/3 (um terço) dos Membros eleitos seja renovado ou reeleito anualmente.

§ 1º - o número de membros natos do Conselho Deliberativo não será superior a 2/3 do de membros efetivos; sempre que o número de beneméritos que optarem por integrar o Conselho Deliberativo, como membros natos superar esse limite, a investidura na categoria de membros natos se fará com obediência da ordem cronológica da concessão do título de benemérito;

§ 2º - caberá ao Conselho Deliberativo regulamentar o processo de investidura dos sócios beneméritos, como membros natos do Conselho Deliberativo;

§ 3º - o sócio Benemérito poderá, a qualquer tempo, declinar da sua condição de Membro Nato do Conselho Deliberativo, sem prejuízo dos direitos assegurados nos §§ 1º e 2º do art. 6º;

Art.23º - A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo processar-se-á por meio de chapas que serão apresentadas de acordo com o seguinte critério:

a) uma chapa aprovada e apresentada pelo próprio Conselho Deliberativo;

b) quantas outras chapas forem apresentadas, por grupo de 25 (vinte e cinco) ou mais sócios votantes, quites e no pleno gozo de seus direitos; cada grupo somente poderá apresentar uma chapa, podendo, no entanto, o mesmo sócio fazer parte de mais de uma chapa; o participante de um grupo apresentador de uma chapa, não poderá fazer parte de outro grupo;

§ 1º- para ter validade, cada chapa deverá conter um, somente um, candidato para cada vaga a preencher no Conselho Deliberativo;

§ 2º- será sempre permitida a recondução de Conselheiro ou Suplente cujo mandato esteja por findar;

§ 3º- todas as chapas deverão estar prontas, completas e entregues ao Presidente do **CLUBE**, 30 (trinta) dias antes, pelo menos, da data marcada para a Assembléia Geral, devendo as mesmas serem afixadas no Quadro de Avisos Oficiais do **CLUBE**, 30(trinta) dias antes da Assembléia Geral;

§ 4º- havendo mais de uma chapa, a Assembléia Geral votará todas em conjunto, sendo vencedora a que receber o maior número de

votos.

Art.24º - O Conselheiro eleito que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões do Conselho Deliberativo, durante 12(doze) meses, sem justificar plenamente sua ausência, por escrito, dentro de 20 (vinte) dias da respectiva reunião, perderá seu mandato e será substituído por um dos Suplentes do seu grupo.

Parágrafo único- a escolha do suplente referido neste artigo, caberá ao plenário do Conselho Deliberativo; não havendo suplente disponível dentro do respectivo grupo, a escolha se fará entre os suplentes dos outros grupos; aplica-se esta regra a todos os demais casos de substituição de Conselheiros.

Seção nº 3 - Do Conselho Deliberativo Sua Competência

Art.25º - As decisões do Conselho Deliberativo somente terão validade quando aprovadas em plenário e após sua obrigatória comunicação, pela Mesa, ao Conselho Diretor, por meio de atos normativos escritos e numerados, vedado o voto por procuração.

Art.26º - Dentre os poderes do Conselho Deliberativo se inclui:

1) no mês de maio, a cada dois (2) anos:

- a) eleger, por escrutínio secreto, o Presidente e o Vice - Presidente do Conselho Diretor, que serão, respectivamente, o Presidente e o Vice-Presidente do CLUBE; os eleitos, com mandatos de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 2 (dois) períodos de igual duração, entrarão no exercício de seus cargos no primeiro dia útil de julho do ano em que forem eleitos;
- b) eleger os membros do Conselho Fiscal.

2) No mês de Outubro, anualmente:

- a) eleger, por escrutínio secreto, o seu Presidente, que escolherá o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo, os quais assumirão, a partir do término da reunião que os elegeu, o exercício de seus cargos, constituindo, assim, a Mesa do Conselho Deliberativo.

Art.27º - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo:

- a) intervir, em casos extremos, no Conselho Diretor, suspendendo

preventivamente de suas funções o Presidente , o Vice-Presidente, ou ambos, intervenção que será deliberada em reunião com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros e decidida pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, tomados em escrutínio secreto.

parágrafo único- deliberada e efetivada a suspensão preventiva, será, de imediato, convocada uma Assembléia Geral Extraordinária de Sócios que decidirá sobre a destituição de toda ou parte da administração do **CLUBE**.

- b) aprovar o regulamento Interno do **CLUBE** proposto pelo Conselho Diretor, introduzindo as alterações que julgar convenientes;
- c) conceder ou negar a outorga de títulos de Benemérito ou Honorários;
- d) estabelecer o número máximo de integrantes do quadro social do **CLUBE**;
- e) deliberar sobre alterações do Estatuto, aprovando a redação do novo texto pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim. A alteração estatutária proposta deverá ser aprovada pelos sócios, em Assembléia Geral Extraordinária.;
- f) resolver sobre propostas do Conselho Diretor para a fixação de novos níveis de jóias, mensalidades ou outras contribuições pecuniárias dos sócios, podendo adotar valores diferentes dos sugeridos; se julgar necessário, na ausência de propostas do Conselho Diretor, poderá solicitar do mesmo estudos sobre o assunto;
- g) por propostas do Presidente do **CLUBE**, autorizar a execução de quaisquer obras ou reformas nos imóveis do **CLUBE**, aprovando as respectivas plantas, especificações, verbas ou outros atos necessários à execução das mesmas; se julgar necessário, poderá solicitar do Conselho Diretor maiores estudos sobre o assunto;
- h) autorizar, ou não, acréscimos, reformas, alienações, gravames ou permutas do patrimônio imobiliário do **CLUBE**;
- i) autorizar, ou não, contratação de empréstimos ou qualquer outra obrigação financeira do **CLUBE**;
- j) aprovar as previsões orçamentárias, operacionais e de investimentos, submetidas pelo Conselho Diretor;
- l) Impor penalidades na forma prevista neste Estatuto;
- m) examinar os pareceres apresentados pelo Conselho Fiscal;
- n) aprovar as contas anuais do **CLUBE**;
- o) deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos neste Estatuto da alçada do Conselho Deliberativo;
- p) resolver sobre os casos omissos neste Estatuto ou no Regulamento Interno do **CLUBE**.

Art.28º - A mesa do Conselho Deliberativo poderá ,juntamente com o Presidente do **CLUBE**, aprovar “ad-referendum” do Conselho Deliberativo os casos urgentes de exclusiva competência do mesmo, conforme disposto do Art. 34, letra I ; o Presidente do Conselho Deliberativo comunicará aos demais Conselheiros, na primeira reunião subsequente, as decisões tomadas nesse sentido.

Art.29º - O Conselho Deliberativo terá um Regimento Interno que regulamentará o seu funcionamento.

Seção nº 4 - Do Conselho Diretor Sua Composição Eleição e Nomeação

Art.30º - O poder executivo e administrativo do **CLUBE** é exercido por um Conselho Diretor composto de até 7 (sete) sócios que contem, no mínimo, 2 (dois) anos no quadro social, na forma abaixo:

- a) um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Deliberativo;
- b) até 5 (cinco) Diretores, de livre nomeação e exoneração do Presidente do **CLUBE**, responsáveis pelos diversos Departamentos;

parágrafo único- o Presidente informará, por escrito, ao Conselho Deliberativo os nomes dos Diretores por ele nomeados ou exonerados.

- c) exceção feita ao Presidente e ao Vice-Presidente do **CLUBE**, os demais membros do Conselho Diretor, que cumpram mandatos como membros do Conselho Deliberativo, deverão se licenciar deste último Conselho, enquanto perdurarem seus mandatos como membros do Conselho Diretor.

Art.31º - Os membros do Conselho Diretor não respondem pelas obrigações que contraírem em nome do **CLUBE** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infrações de lei ou do Estatuto.

Parágrafo único- a responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação pelo Conselho Deliberativo das contas e do Balanço do exercício em que finde o mandato.

Seção nº 5 - Do Conselho Diretor Sua Competência

Art.32º - Como órgão colegiado da Administração, ao Conselho Diretor compete:

- a) aprovar ou rejeitar, de acordo com o Art. 15 deste Estatuto, as propostas de admissão ou readmissão de candidatos a sócios;
- b) elaborar o Regulamento Interno do **CLUBE** e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- c) propor ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto e do Regulamento Interno, bem como sugestões a respeito dos casos omissos nos mesmos;
- d) resolver sobre filiação ou desligamento do **CLUBE** de Entidades Esportivas;
- e) criar ou extinguir seções esportivas com a aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) elaborar, no mês de agosto, as contas anuais do **CLUBE**, e encaminhá-las com parecer do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo;
- g) submeter, no mês de outubro, as previsões orçamentárias, operacional e de investimentos, que deverão obedecer às normas estabelecidas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- h) recomendar as novas taxas de jóia, mensalidades ou outras, encaminhando as respectivas propostas ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- i) conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamento Interno e os atos normativos do Conselho Deliberativo;
- j) deliberar sobre qualquer assunto encaminhado pelo Presidente do **CLUBE** para a sua apreciação;
- l) autorizar os casos especiais de parcelamento de jóias dentro das condições estabelecidas no Art.13, parágrafo único, deste Estatuto;
- m) estabelecer as multas a serem cobradas aos sócios que atrasarem o pagamento de suas contribuições e dívidas;
- n) resolver sobre penalidades a serem aplicadas aos sócios e dependentes, conforme o estabelecido no Capítulo VI deste Estatuto.

Art.33º - O Conselho Diretor terá um Regimento Interno que regulamentará o seu funcionamento.

Seção nº 6
Do Presidente do CLUBE

Art.34º - Ao Presidente do **CLUBE** compete:

- a) a direção e a função executiva na administração do **CLUBE**, de acordo com o Estatuto, Regulamento Interno e os Atos Normativos do Conselho Deliberativo;
- b) representar o **CLUBE**, em juízo e fora dele, diretamente ou por mandatários devidamente constituídos;
- c) convocar as Assembléias Ordinárias e as reuniões do Conselho Diretor dirigindo as deste último;
- d) nomear, conceder demissão e exonerar os membros do Conselho Diretor, com exceção do Vice-Presidente do **CLUBE**;
- e) nomear, conceder demissão e exonerar os membros dos diversos Departamentos;
- f) permitir o uso temporário, a título oneroso ou gratuito, de qualquer dependência do **CLUBE**;
- g) aplicar penalidades e tornar efetivas as que forem impostas pelo Conselho Deliberativo;
- h) autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento;
- i) fazer executar suas próprias deliberações, as do Conselho Deliberativo e Diretor e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno e os Regimentos;
- j) elaborar Relatório Anual sobre as ocorrências do exercício;
- l) decidir, juntamente com a Mesa do Conselho Deliberativo, “ad referendum” desse poder, os casos urgentes de exclusiva competência do Conselho Deliberativo;
- m) decidir, “ad referendum”, os casos urgentes de competência do Conselho Diretor e comunicar, na primeira reunião subsequente desse Conselho, suas decisões para conhecimento e homologação;
- n) conceder e assinar, com exclusividade, os convites a visitantes para freqüentar o **CLUBE** por períodos não superiores a 30 (trinta) dias;
- o) executar os atos da administração mediante autorizações por escrito, sucessivamente numeradas, ainda que tenham o caráter de reservado, sobretudo se repercutirem seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- p) organizar o quadro de pessoal do **CLUBE** e fixar os respectivos salários, contratar, licenciar e demitir empregados, observadas as disposições legais.

Seção nº 7

Do Vice-Presidente e dos Diretores do CLUBE

Art.35º - O Vice-Presidente será o substituto do Presidente em seus impedimentos e auxiliará na condução da política administrativa.

Art.36º - Os Diretores auxiliarão e representarão o Presidente do **CLUBE** em tudo que se relacione com a administração dos setores de :

- a) Secretariado e arquivo (formalidades legais, expediente do Conselho Diretor, lavratura de Atas das reuniões desse Conselho e assinatura das mesmas, cadastro de sócios e dependentes e controle dos empregados do **CLUBE**);
- b) educação física e desportos;
- c) finanças, economia, contabilidade e patrimônio (aplicação das dotações orçamentárias e de créditos extraordinários, controle dos haveres do **CLUBE**);
- d) manutenção e limpeza;
- e) atividades sociais, culturais, artísticas e cívicas , serviços de bares e restaurantes;
- f) publicidade e relações internas do **CLUBE**.

Parágrafo único- além das atribuições estabelecidas neste Artigo, os Diretores poderão exercer outras, de caráter temporário ou permanente, que lhes sejam expressamente conferidas pelo Presidente do **CLUBE**.

Art.37º - O Presidente do **CLUBE** poderá nomear sócios ou dependentes maiores de 18 (dezoito) anos para , como assessores, auxiliarem os Diretores no desempenho de suas atividades.

Seção nº 8

Do Conselho Fiscal

Art.38º - O Conselho Fiscal, eleito no mês de maio pelo Conselho Deliberativo, será composto de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, podendo os seus membros serem reconduzidos ao término dos seus mandatos; o Conselho Fiscal entrará em exercício de suas funções no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que seus membros forem eleitos; terá, obrigatoriamente, 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo entre seus membros efetivos e 1 (um) entre os suplentes, sendo os demais, sócios quites do **CLUBE** que estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1.º - não poderá ser membro do Conselho Fiscal qualquer membro do Conselho Diretor ou parente, consanguíneo ou afim, de qualquer membro deste último Conselho;

§ 2º- o Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, do Conselho Deliberativo ou, a pedido, por escrito, de um mínimo de 30 (trinta) sócios do **CLUBE** ou, ainda, a pedido de qualquer dos seus membros. Não poderá haver reunião sem a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros;

3º- após sua investidura, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente que, obrigatoriamente, será um dos dois membros do Conselho Deliberativo e seu Secretário.

Art.39º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar, mensalmente, a contabilidade, livros, documentos e balancetes do **CLUBE**;
- b) fiscalizar a execução do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- c) encaminhar ao Conselho Deliberativo, via Conselho Diretor, seus pareceres sobre prestações de contas, balanços, balancetes e pedidos de verbas suplementares apresentadas por este último Conselho;
- d) comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo, com cópia ao Presidente do **CLUBE**, qualquer irregularidade ou violação da lei ou do Estatuto que for encontrada, sugerindo as providências a serem adotadas;
- e) Manter rigorosamente atualizado o Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art.40º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a dos membros do Conselho Diretor, estabelecidas no Art. 31º deste Estatuto.

Art.41º - O Conselho Fiscal terá um Regimento Interno que regulamentará o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX **DAS FINANÇAS**

Art.42º - A vida financeira do CLUBE se subordinará rigorosamente aos Orçamentos-Programas aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º- os Orçamentos - Programas deverão abranger um período de 12 (doze) meses coincidentes com o do Exercício Social;

§ 2º- o Orçamento Operacional deverá se manter dentro da provisão das receitas eminentemente operacionais;

§ 3º- o Orçamento de Investimentos deverá ser elaborado com base nas disponibilidades existentes;

§ 4º- as propostas orçamentárias de que tratam os parágrafos 2º e 3º acima deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo até o dia 30(trinta) de outubro de cada ano ou, no caso de reformulação, até o trigésimo dia do primeiro mês de cada trimestre civil;

§ 5º- somente após a emissão do parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo poderão ser praticados quaisquer atos que envolvam despesas e receitas não contempladas pelos respectivos orçamentos.

Art.43º - São fontes de recursos destinados à operacionalização do **CLUBE**:

- a) as mensalidades e trimestralidades dos sócios;
- b) as taxas e multas;
- c) as rendas eventuais;
- d) os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos acima citados.

Art.44º - As jóias de admissão dos sócios, os rendimentos resultantes das aplicações financeiras dessas jóias, o produto da alienação de qualquer bem móvel e, ainda, as reservas ou provisões para fazer face à depreciação dos bens do ativo, são fontes de recursos de Capital destinados a :

- a) obras, instalações e reformas em prédios;
- b) aquisição de móveis, máquinas e utensílios;
- c) recuperação dos bens do ativo imobilizado.

Seção nº1
Das Contribuições dos Sócios

Art.45º - As mensalidades são devidas pelos sócios e as trimestralidades pelos temporários, devendo as primeiras serem pagas dentro do mês de seu vencimento e as segundas no início de cada trimestre.

Parágrafo único- será cobrada multa, estabelecida pelo Conselho Diretor, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, aos sócios que se atrasarem no pagamento de suas contribuições.

Seção nº 2
Dos Recursos de Capital

Art.46º - São recursos de capital as jóias a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Seção nº 3
Da Escrituração Contábil

Art.47º - O exercício financeiro do **CLUBE** será de 12 (doze) meses a contar do dia 1º de julho de cada ano.

Art.48º - Os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados em Livros ou Fichas próprias e comprovadas por documentos mantidos em arquivo, de acordo com as disposições legais;

§ 1º- todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos;

§ 2º- o Balanço de cada exercício, acompanhado da demonstração de receitas e despesas, registrará o resultado das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

Art.49º - Todas as receitas serão, obrigatoriamente, depositadas em Bancos e todos os pagamentos efetuados, exclusivamente, por cheques nominiais, sendo proibida a emissão de cheques ao portador.

§ 1º- todos os cheques emitidos pelo **CLUBE** serão assinados, em conjunto, por dois membros do Conselho Diretor;

§ 2º- os contratos e outros documentos que importem em apreciáveis responsabilidades financeiras serão sempre assinados pelo Presidente ou pelo Vice- Presidente , em conjunto com outro membro de Conselho Diretor.

§ 3º- será permitida à Administração manter uma Caixa Pequena para fazer face a pagamentos urgentes, em espécie; essa caixa, dotada de uma quantia fixa estabelecida pelo Presidente do **CLUBE** e as quantias despendidas serão repostas por meio de cheque nominal emitido em favor do funcionário responsável pela administração da referida Caixa.

Art.50º - O resultado operacional apurado no fim de cada exercício ou gestão, neste incluídas as provisões, terá o tratamento que lhe der o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO OU FUSÃO DO CLUBE

Art.51º - O **CLUBE** poderá ser dissolvido ou fundido a outro por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária convocada por iniciativa do Conselho Deliberativo, em observância ao disposto no Art. 21º, § 5º, deste Estatuto.

§ 1º- a primeira convocação dessa Assembléia será feita com 10(dez) dias de antecedência e publicada durante 3 (três) dias alternados, pelo menos, no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação com a declaração de que a mesma somente será realizada com a presença da maioria absoluta dos sócios;

§ 2º- no caso de não ter sido possível conseguir a maioria absoluta dos sócios, far-se-á uma nova convocação, em idênticas condições, porém, por 3 (três) dias consecutivos, realizando-se, então, a Assembléia no quarto dia dessa segunda convocação, desde que o número de sócios presentes iguale ou ultrapasse a 1/3 (um terço) do número de sócios com direito a voto.

§ 3º- caso não seja conseguido o número indicado no parágrafo anterior, o Presidente do **CLUBE** determinará ao Secretário a lavratura de uma declaração a respeito, que, após receber a assinatura dos presentes, será encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo para ulterior deliberação.

Art.52º - Permanecendo a necessidade e a premência da medida cuja solução não tenha sido possível conseguir em duas convocações consecutivas, o Presidente do Conselho Deliberativo e do Conselho Diretor, em conjunto, farão uma convocação daqueles dois Órgãos e dos Sócios Beneméritos e Vitalícios porventura existentes para, em reunião especial conjunta, resolverem o assunto em definitivo.

parágrafo único- para maior garantia dos destinatários, essa convocação deverá ser pessoal, protocolada e conterà a declaração de que se trata de “Interesse Vital”.

Art.53º - Decidida a dissolução do **CLUBE**, o Ativo, porventura existente, depois de satisfeitos todos os compromissos do **CLUBE**, será depositado em um estabelecimento bancário, no Rio de Janeiro, em nome de 3 (três) depositários, nomeados estes e aquele na mesma reunião em que for decidida a dissolução do **CLUBE**; o depósito será feito pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e poderá ser utilizado, só e unicamente, para a constituição de um outro **CLUBE** desportivo e social com finalidades semelhantes às do atual.

parágrafo único- findo o prazo do depósito, sem que tenha sido constituído outro **CLUBE**, o saldo existente e seus respectivos juros e/ou correção monetária, de acordo com a legislação em vigor à época, será distribuído entre diversas instituições de caridade, a critério dos Depositários, ou então, será utilizado de acordo com o que a Lei determinar.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

Art.54º - Não haverá mais admissão de sócios nas categorias Feminino, Vitalício e Rural, que estão extintas. Aos atuais componentes dessas categorias, no entanto, ficam assegurados todos os direitos que lhes foram até então concedidos, procedendo-se da seguinte forma:

- a) Femininos - enquanto preencherem as condições previstas no Estatuto anterior, isto é, continuarem solteiras, emancipadas, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, poderão permanecer nesta categoria em extinção, pagando somente metade da mensalidade estabelecida para os sócios efetivos.

Caso desejem, no entanto, poderão pleitear a sua transferência para a categoria de sócio efetivo, sem necessidade de pagamento de qualquer jóia ou diferença de jóia, passando, porém, a pagar a

mensalidade correspondente à categoria a que foram transferidas; nesse último caso, passarão a ter direito de votar e de serem votadas

- b) Vitalícios - ficam assegurados todos os direitos que lhes foram até então concedidos; em caso de falecimento de um sócio Vitalício ao seu cônjuge ou companheira será automaticamente transferido o seu título.
- c) Rurais - ficam assegurados os direitos que lhes foram até então concedidos, não podendo, no entanto, voltar à categoria de Rural, uma vez que tenham revertido à condição de Efetivos.

Art.55º - As filhas e enteadas solteiras, separadas judicialmente ou divorciadas, mães viúvas, madrastas viúvas e sogras viúvas, registradas no **CLUBE** como dependentes de sócios, nesta data, continuarão a gozar dessa condição enquanto permanecerem no mesmo estado civil.

Art.56º - Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pelos poderes do **CLUBE** e depois de seu registro no “Registro Civil das Pessoas Jurídicas”, revogadas todas as disposições em contrário.